

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 805/2008 - 1ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 22/11/2023**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 28/01/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6849106** e o código CRC **D8FE79AA**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. UN-BC - Unidade de Negócio de Exploração e Produção da Bacia de Campos

CNPJ: 33.000.167/1007-50

CTF: 17208

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 **BAIRRO:** Imbetiba

CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 2761-2250

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.011106/2002

Referente ao empreendimento **Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás através da unidade de produção SS P-51, Campo de Marlim Sul (Módulo 2), Bacia de Campos.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico nº 312/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.2 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Área Geográfica da bacia de Campos (PMAVE-BC) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº02001.120722/2017-51.

2.3 Desenvolver o Programa de Monitoramento Ambiental Específico para a Atividade de Produção (PMAEPro) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.4 Desenvolver Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC de forma continuada, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº02022.000490/2010.

2.5 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do IBAMA 02022.002410/2007-47, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos (PCSR-BC).

2.6 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente.

2.7 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA 02022.003214/06, referente ao Programa de de Educação Ambiental para Bacia de Campos (PEA-BC).

2.8 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.9 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.10 Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 312/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.11 Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

- 2.12 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.
- 2.13 Desenvolver Projeto de Monitoramento da Utilização Viária, encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.
- 2.14 Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.
- 2.15 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas, de acordo com o estabelecido ao longo do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e suas complementações específicas, no prazo de 30 (trinta) dias
- 2.16 Atender às solicitações do Parecer Técnico nº 312/2018-COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.
- 2.17 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.
- 2.18 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.19 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.
- 2.20 Até que as adequações no tratamento e controle do descarte da água produzida sejam consideradas satisfatórias, não deverá ser autorizada a ampliação da produção da UEP P-51 através da interligação de novos poços produtores.
- 2.21 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.